

Revogado pelo Provimento nº 110/2016

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

PROVIMENTO Nº 028/82

O Presidente do Superior Tribunal Militar, no uso das atribuições que lhe confere o art.41, item XIV do Decreto-lei nº 1.003, de 21.10.69 (Lei de Organização Judiciária Militar).

CONSIDERANDO que os dias compreendidos no período de 20.12 a 01.01 - Recesso Judiciário - são feriados na Justiça Militar;

CONSIDERANDO que, de acordo com a recomendação aprovada pelo Plenário do STM, em Sessão de 05.05.80, o Tribunal e as Auditorias não deverão, mesmo parcialmente, funcionar em dias ou período considerado em Lei e no Regimento Interno como feriados;

Faça Boletim
CONSIDERANDO que, para a necessária autorização de funcionamento das Auditorias nesses dias, em caráter excepcional, é indispensável a prévia elaboração de escala de plantão a ser publicada no Boletim da Justiça Militar;

CONSIDERANDO inexistir respaldo legal para gozo de dispensa como compensação dos dias trabalhados durante o recesso, antes ou após o período de férias regulamentares, sem solução de continuidade;

CONSIDERANDO que a legislação em vigor somente autoriza aos funcionários dos Quadros Permanentes da Justiça Militar a fruição de 30 dias de férias por ano;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de dirimir possíveis dúvidas, minimizando, assim, os problemas surgidos com a inobservância da recomendação retrocitada e da legislação atualmente em vigor,

RESOLVE baixar o presente provimento para determinar:

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

(continuação do Provimento Nº 028/82)

-2-

I - As Auditorias não deverão funcionar no período de 20.12 a 01.01, cabendo ao Juiz-Auditor adotar, a priori, todas as providências que devam surtir efeitos previsíveis neste período, no tocante à prática de atos processuais.

II - Somente em caso de absoluta necessidade do serviço admitir-se-á o funcionamento das Auditorias no período de Recesso Judiciário, fazendo-se necessário, para tanto, a elaboração prévia do plantão de trabalho e da respectiva escala de serviço, a ser aprovada pelo Ministro-Presidente do Tribunal e publicada no Boletim da Justiça Militar.

III - Fica terminantemente proibido, face à inexistência de amparo legal, o gozo ininterrupto de dias de dispenza, por compensação de trabalho em feriados, antes ou após o período de férias regulamentares.

IV - O funcionário investido em cargo em comissão ou função DAI, em efetivo exercício, fruirá as férias regulamentares no período constante de escala publicada em Boletim da Justiça Militar.

Faltou Boletim
V - Quando o funcionário de que trata o item anterior, por motivo de doença ou outro afastamento legal, deixar de comparecer ao serviço em período que anteceda o fixado para gozo de férias, deverá, ao término do impedimento, comparecer obrigatoriamente à repartição a fim de passar o serviço ao seu substituto.

VI - Na hipótese acima, o início das férias será automaticamente adiado para o primeiro dia útil após a apresentação do funcionário, devendo a alteração ser comunicada ao STM para fins de publicação no Boletim da Justiça Militar.

VII - No caso de o afastamento ser ocasionado por motivo de doença, a licença ou a justificação de falta ficará condicionada à apresentação de atestado médico, proveniente da rede hospitalar oficial.

VIII - Se no término do período de férias o ocupante de cargo em comissão ou função DAI faltar ao serviço, deverá a ocorrência ser imediatamente levado ao conhecimento da Presidência deste Tribunal, para exame dos fatos e da legalidade do afastamento, diante da apresentação de documento comprobatório.

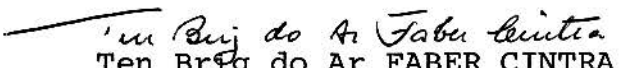
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

(continuação do Provimento nº 028/82)

-3-

IX - Será apurada a responsabilidade por qualquer abuso que porventura venha a ocorrer no afastamento de que trata o item anterior.

Superior Tribunal Militar, Brasília, D.F., 05
de maio de 1982.


Ten Brig do Ar FABER CINTRA
Ministro-Presidente